



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

DECRETO Nº. 9.077, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Finanças, que trata dos requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao imóvel pertencente a aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros) aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá.

O Vice-prefeito Municipal de Andirá-PR em exercício, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a devida observância dos princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para normatização dos trâmites dos procedimentos tributários no Departamento de Cadastro e Tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Finanças, que dispõe sobre os requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A Instrução Normativa deve ser observada por toda a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Vice-prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Instrução Normativa SF nº 01, de 11 de novembro de 2020

Dispõe sobre os requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao imóvel pertencente a aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros) aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º *Disciplinar os procedimentos necessários para os requerimentos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao imóvel pertencente a aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros) aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá, a que se refere a Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019.*

SEÇÃO I

Pedido de Isenção

Art. 2º *O interessado deverá requerer a concessão de isenção mencionada no art. 1º desta Instrução Normativa por meio de requerimento administrativo padronizado disponibilizado pelo Departamento de Cadastro e Tributação, conforme anexo desta Instrução Normativa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Art. 3º O Departamento de Cadastro e Tributação providenciará o processamento do requerimento realizado pelo contribuinte para verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão da isenção.

§ 1º O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em listagem contendo o número do cadastro imobiliário, o nome do contribuinte, o fundamento legal do requerimento (inciso do art. 2º da Lei Municipal nº 3.263/2019), o ano do fato gerador do tributo (IPTU) e o resultado “deferido” ou “indeferido”.

§ 2º Para conhecimento do conteúdo da decisão de indeferimento/deferimento, o contribuinte deverá requerer a cópia junto ao Departamento de Cadastro e Tributação, através de requerimento protocolado no Departamento.

§ 3º A decisão sobre o requerimento de isenção é de competência do Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, que poderá delegar as atividades burocráticas de inserção de informações no sistema eletrônico e de pré-análise do preenchimento dos requisitos legais, confirmando posteriormente no próprio sistema informatizado os atos praticados pelos subordinados.

§ 4º Após a finalização dos procedimentos, o Departamento de Cadastro e Tributação lavrará, mediante o sistema informatizado, uma Certidão de Isenção, a qual será arquivada no órgão público e poderá ser fornecida cópia ao requerente.

Art. 4º O contribuinte poderá formalizar o pedido de isenção por meio de processo administrativo até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador do IPTU, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – aposentado, pensionista ou beneficiário da Lei Orgânica de Assistência Social que seja **PROPRIETÁRIO** de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com cadastro no CadÚnico da Assistência Social:

a) comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- b) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s);
- c) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- f) cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- g) carnê de IPTU (original);

II – aposentado, pensionista ou beneficiário da Lei Orgânica de Assistência Social que seja **POSSUIDOR** de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com cadastro no CadÚnico da Assistência Social:

- a) comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;
- b) cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em Cartório;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;
- d) cópia do CPF e RG do(s) possuidores(s);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- h) carnê de IPTU (original);

III - aposentado, pensionista ou beneficiário da Lei Orgânica de Assistência Social que seja **POSSUIDOR** de 01 (um) único imóvel urbano da **COHAPAR** destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com cadastro no CadÚnico da Assistência Social:

- a) comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;
- b) cópia do contrato com a COHAPAR assinado ou certidão de quitação emitida pela mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;
- d) cópia do CPF e RG do(s) possuidores(s);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- h) carnê de IPTU (original);

IV – trabalhador rural que seja **POPRIETÁRIO** ou **POSSUIDOR** de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional, vigente à época do vencimento do IPTU:

- a) comprovar a condição de trabalhador rural através da cópia da carteira de trabalho com o último registro referente ao ano do IPTU a ser isentado;
- b) cópia dos três últimos holerites do trabalhador rural, bem como cópia dos três últimos comprovantes de pagamento/rendimentos do cônjuge ou companheiro;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) OU, no caso de o requerente ser mero possuidor, certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando não ser proprietário de imóveis;
- d) cópia da matrícula, se o requerente for proprietário do imóvel; OU cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em Cartório, se o requerente for mero possuidor do imóvel; OU cópia do contrato com a COHAPAR assinado ou certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- e) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s) ou possuidores(s);
- f) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- g) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- h) cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- i) carnê de IPTU (original).

§ 1º A não apresentação da documentação exigida neste artigo da Instrução Normativa poderá ocasionar o indeferimento do pedido de isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

§ 2º As intimações sobre os resultados dos requerimentos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andirá, contando eventuais prazos recursais a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado, razão pela qual o contribuinte deverá acompanhar as publicações do Município.

§ 3º Se o requerente não comprovar a propriedade do imóvel ou sua fonte de renda, cabe ao Departamento de Cadastro e Tributação, por meio de ofício, submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante que, através de uma Assistente Social, irá atestar se o requerente realmente habita aquele imóvel ou se sua renda está compatível com os requisitos legais (CadÚnico), através de um laudo, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.263/2019.

§ 4º Havendo incerteza ou imprecisão sobre a área do imóvel constante nos registros da Prefeitura, o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação determinará a um fiscal de obras e posturas que realize visita in loco para medição da área construída e área total do terreno, a fim de que o fiscal elabore e apresente um laudo de fiscalização, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 3.263/2019. Tal procedimento será adotado, também, quando o contribuinte discordar das informações do cadastro municipal.

§ 5º Os requerentes que forem cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) de outro Município, deverão transferir o cadastro para o Município de Andirá antes da solicitação da isenção.

SEÇÃO II

Defesa e Recurso

Art. 5º Caberá defesa em face do resultado da análise do processo administrativo de requerimento de isenção, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do resultado do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

§ 1º A defesa deverá ser apresentada no Protocolo Geral do Município e seguirá o rito do art. 497 e seguintes do Código Tributário Municipal, cuja decisão em primeira instância compete à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O extrato da decisão sobre a defesa e demais recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andirá, valendo como intimação.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art. 6º O pedido de concessão de isenção de que trata a presente Instrução Normativa, quando formulado no prazo para impugnação ao respectivo lançamento, suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

Art. 7º A concessão da isenção fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º As hipóteses de isenções ao IPTU tipificadas na Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019, serão aplicadas aos fatos geradores ocorridos posteriormente à entrada em vigor da lei, em 1º de janeiro de 2020. A Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2006, será aplicada aos fatos geradores ocorridos entre o dia 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º A concessão de isenção do IPTU será revogada, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares, ou caso o beneficiário não atenda à convocação da Administração Tributária.

Art. 10 A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, bem como realizar as diligências que compreender pertinentes para verificação de cada caso, mediante representação ou de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

Parágrafo único. *Constatada má-fé ou fraude no requerimento de isenção, antes ou após a concessão do benefício fiscal, os fatos serão encaminhados pelo Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação à Autoridade Policial para apuração da responsabilidade criminal dos envolvidos, implicando na anulação da isenção concedida e na consequente cobrança dos impostos e taxas devidamente reajustados.*

Art. 11 *A inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa implica renúncia à vantagem fiscal.*

Art. 12 *A concessão de isenção do IPTU não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.*

Art. 13 *Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DIRCEU LUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU

ANO de isenção:		Nº Cadastro Imóvel:	
Requerente (possuidor ou proprietário): _____ _____.			
CPF:		RG:	UF:
Naturalidade:		Nascimento:	
Rua: _____			
Nº:	Bairro:	Cidade:	
Tel:		Cel:	
E-mail (opcional): _____			
Estado Civil: (____) Casado(a) (____) Solteiro(a) (____) Divorciado(a) (____) União Estável (____) Viúvo(a)			
Cônjuge ou companheiro(a): _____ _____.			
CPF:		RG:	UF:
Renda mensal do requerente: R\$ _____			
Renda mensal do cônjuge ou companheiro(a): R\$ _____			

FUNDAMENTO DO PEDIDO

(____) 01 - aposentado, pensionista ou beneficiário da Lei Orgânica de Assistência Social que seja **PROPRIETÁRIO** de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com cadastro no CadÚnico da Assistência Social;

(____) 02 – aposentado, pensionista ou beneficiário da Lei Orgânica de Assistência Social que seja **POSSUIDOR** de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com cadastro no CadÚnico da Assistência Social;

(____) 03 - aposentado, pensionista ou beneficiário da Lei Orgânica de Assistência Social que seja **POSSUIDOR** de 01 (um) único imóvel urbano da **COHAPAR** destinado à sua própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com cadastro no CadÚnico da Assistência Social;

(____) 04 – trabalhador rural que seja **POPRIETÁRIO** ou **POSSUIDOR** de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos, com renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional, vigente à época do vencimento do IPTU.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Fundamento 01:

- comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;
- certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s);
- cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- carnê de IPTU (original).

Fundamento 02:

- comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;
- cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em Cartório;
- certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;
- cópia do CPF e RG do(s) possuidores(s);
- cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- carnê de IPTU (original);

Fundamento 03:

- comprovar os rendimentos, apresentando comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro;
- cópia do contrato com a COHAPAR assinado ou certidão de quitação emitida pela mesma;
- certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) não é (são) titular(es) de imóvel;
- cópia do CPF e RG do(s) possuidores(s);
- cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- carnê de IPTU (original);

Fundamento 04:

- comprovar a condição de trabalhador rural através da cópia da carteira de trabalho com o último registro referente ao ano do IPTU a ser isentado;
- cópia dos três últimos holerites do trabalhador rural, bem como cópia dos três últimos comprovantes de pagamento/rendimentos do cônjuge ou companheiro;
- certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) OU, no caso de o requerente ser mero possuidor, certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando não ser proprietário de imóveis;
- cópia da matrícula, se o requerente for proprietário do imóvel; OU cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em Cartório, se o requerente for mero possuidor do imóvel; OU cópia do contrato com a COHAPAR assinado ou certidão de quitação emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

COHAPAR;

- e) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s) ou possuidores(s);
- f) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- g) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- h) cópia da folha resumo do Cadastro Único, fornecido pelo CRAS;
- i) carnê de IPTU (original).

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____, declaro para fins de solicitar a isenção do
pagamento do IPTU, que as informações prestadas neste requerimento são
verdadeiras e estou enquadrado(a) na Lei Municipal nº 3.263/2019, bem como estou
ciente de que qualquer falsidade nelas poderei incorrer na previsão do Decreto Lei
2.848 de 07/12/40 – Código Penal, em seu artigo 299 – que diz “Falsidade Ideológica
– Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou
nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o
fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e a
reclusão de um a três e multa, se o documento é particular”.

Declaro, também, que estou ciente:

- a não apresentação toda documentação exigida poderá ocasionar o indeferimento do pedido de isenção.
- as intimações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andirá, contando o prazo de 30 dias para a defesa a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado, não sendo realizada intimação por AR, telefone, ou de outro modo;
- não comprovada a propriedade do imóvel ou sua fonte de renda, uma Assistente Social irá atestar se o(a) requerente realmente habita aquele imóvel ou se sua renda está compatível com os requisitos legais, através de um laudo, permitindo desde já o ingresso de assistente social em minha residência;
- em caso de dúvidas, um fiscal de obras e posturas poderá realizar visita in loco para medição da área construída e área total do terreno;
- requerentes que forem cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) de outro Município, deverão transferir o cadastro para o Município de Andirá antes da solicitação da isenção;
- eventual defesa deverá ser apresentada no Protocolo Geral do Município e seguirá o rito do art. 497 e seguintes do Código Tributário Municipal;
- requerimento mediante procuração somente com firma reconhecida.

Andirá, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

MODELO DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS REQUERIMENTOS DE ISENÇÃO DE IPTU

Nº do Cadastro Imobiliário	Ano do IPTU	Sujeito Passivo (contribuinte)	Fundamento Legal da Isenção Fiscal	Resultado do Requerimento
1111111	202X	Fulano de Tal	Art. Xxx, inc. yyyy da Lei xxxx/ano	Deferido.
1111111	202X	Fulano de Tal	Art. Xxx, inc. yyyy da Lei xxxx/ano	Indeferido.